

orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» 1 350 510\$76

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 1 350 510\$76

Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 870

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 147.º, n.º 3), alínea a):

Comando da 1.ª região aérea	5 838\$50
Base aérea n.º 1	1 145 764\$90
Base aérea n.º 2	1 478\$50
Base aérea n.º 4	112 171\$30
Base aérea n.º 5	717 230\$70
Base aérea n.º 6	155 020\$00
Base aérea n.º 7	4 844\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	23 190\$90
Depósito Geral de Material da Força Aérea	31 717\$50

Artigo 147.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 2	359\$80
Base aérea n.º 4	93\$60
Base aérea n.º 6	560\$00

Artigo 150.º, n.º 1), alínea b):

Base aérea n.º 7	29 536\$80
----------------------------	------------

Artigo 150.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 6	24 551\$70
----------------------------	------------

Artigo 153.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	2 543\$10
Base aérea n.º 2	3 364\$50
Base aérea n.º 3	5 663\$70
Base aérea n.º 6	15 680\$90
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	3 600\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	3 003\$00

Artigo 153.º, n.º 3):

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	417\$10
--	---------

Artigo 156.º, n.º 2):

Base aérea n.º 6	10 000\$00
----------------------------	------------

Artigo 156.º, n.º 3):

Base aérea n.º 3	20 000\$00
----------------------------	------------

Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1960. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 43 097

Em inquérito a que se procedeu aos actos do presidente da Junta de Freguesia de S. Miguel, da cidade de Lisboa, verificou-se que a respectiva gerência tem sido nociva aos interesses da autarquia, apurando-se entre outras as seguintes irregularidades, exclusivamente imputáveis ao mesmo presidente:

- a) Utilização de dinheiros da Junta para fins estranhos às suas atribuições;
- b) Prática de actos censuráveis que afectaram gravemente o seu prestígio.

Tendo em vista a informação prestada pelo Governo Civil de Lisboa e o disposto nos artigos 378.º, n.º 1.º, e 381.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de S. Miguel, da cidade de Lisboa, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 871

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com os seguintes lugares os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias de:

Registo Predial do Montijo — 1 escriturário de 2.ª classe.

Registo de Automóveis do Porto — 1 escriturário de 2.ª classe.

Registo Comercial de Lisboa — 2 escriturários de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 30 de Julho de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 872

Tendo sido reconhecida a necessidade de criar o serviço de gastroenterologia no Hospital da Marinha e justificando-se que sejam alterados alguns artigos do Regulamento de Saúde Naval que regulam as clínicas das especialidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade concedida